PROJETO DE LEI Nº 241/2022
DE 27 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre da nova redação da lei 453/2005 que instituiu o programa "fins-de-semana nas escolas" no Município de Apodi-RN e dá outras providências.

O VEREADOR ANTONIO LAETE OLIVEIRA DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, apresenta para deliberação soberana do plenário desta casa as seguintes alterações a Lei Municipal 453/2005:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa "Fins-de-Semana na Escola", nas escolas municipais e/ou conveniadas, no âmbito do Município de Apodi.

Art.2º - O Programa "Fins de Semana na Escola" constará de atividades culturais, literárias, podendo inclusive promover concursos com premiações específicas ao estímulo de leitura e escrita, atividades esportivas com ou sem premiações, atividades de turismo local, de meio ambiente, de saúde, de lazer e de assistência social, oferecidas durante os finsde semana aos alunos e aos seus pais, nas escolas públicas municipais.

Parágrafo único. Será assegurado lanches e/ou refeições aos profissionais que estiverem envolvidos nas atividades, alem de lanche aos pais e aos alunos, durante o período da realização das atividades desenvolvidas pelo Programa mencionado.

Art.3º - O Programa estará vinculado ao Gabinete do Prefeito, integrando, em sua formulação e execução, as Secretarias Municipais de Educação, Juventude, Esportes e Lazer, Saúde, Turismo, Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Social.

§ 1º - Os profissionais efetivos escalados para trabalharem durante a realização das atividades do programa fins de semana nas escolas da rede municipal e/ou conveniadas com o município de Apodi, poderão ser remunerados, receberem valores correspondentes as horas atividades trabalhadas, de acordo com o valor da hora extra paga por sua unidade administrativa de vínculo empregatício.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais de outras áreas necessárias a realização do programa "fins de semana na escola", que não faça parte do quadro de servidores públicos do Município de Apodi, efetivos, em regime de contrato temporário, bolsistas e comissionado.

Art. 4º - Para os estudantes de graduação das universidades públicas ou privadas e estagiários vinculados ao convênio com o município de Apodi/RN, que se propuserem a ser voluntários nas atividades realizadas nas escolas, estes poderão receber um certificado com a carga horária das atividades em que tiver participado como voluntário, de modo a fazer uso das horas extra-classe.

Art. 5º - As escolas que desenvolverem as atividades do programa "Fins de Semana na Escola" poderão fazer uso pedagogicamente dessas ações inserindo em seus critérios avaliativos internos a participação da família e do estudante nas atividades. Esta participação, poderá contar como pontuação extra para o estudante, podendo vir a melhorar suas médias de rendimento assim como contribuir com a sua formação integral.

Art. 6º - O Programa contará com dotação própria, na forma das Leis de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais, Suplementadas se necessário

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias contados a partir da data da sua publicação

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2022.

ANTONIO LAETE OLIVEIRA DE SOUZA
VEREADOR-MDB